



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Olindina

1

Segunda-feira • 2 de Março de 2020 • Ano • Nº 3128

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Olindina publica:

- **Homologação da Licitação nº 004/2020 do Pregão Presencial nº. 003/2020 Srp-** Objeto: Registro de preços para eventual serviço de coleta e processamento de Exames Laboratoriais e Ultrassonográficos, destinados ao atendimento da demanda de pacientes do município de Olindina/BA.
- **Ata de Registro de Preços nº 001/2020-** Objeto: Possíveis contratações dos serviços de coleta e processamento de exames laboratoriais, destinado ao atendimento da demanda de pacientes do município de Olindina/BA.

Imprensa Oficial



Gestão transparente.
Os atos do gestor são publicados
no Diário Oficial próprio do município.

autonomia
Modernidade
Transparência

Licitações



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA**

HOMOLOGAÇÃO
LICITAÇÃO Nº 004/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 003/2020 SRP

O Sr. Vanderlei Fulco Caldas, Prefeito do Município de Olindina, HOMOLOGA o Pregão Presencial n.º 003/2020 SRP, que tem como Objeto o registro de preços para eventual serviço de coleta e processamento de Exames Laboratoriais e Ultrassonográficos, destinados ao atendimento da demanda de pacientes do município de Olindina/BA.

VENCEDORA do Pregão Presencial Nº 003/2020 SRP.

LOTE – I - EXAMES LABORATORIAIS:

EMPRESA – **LABASC LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LTDA**

CNPJ. 13.571.369/0001-04

Valor de R\$ 259.315,00 (Duzentos e cinquenta e nove mil trezentos e quinze reais).

LOTE – II - EXAMES ULTRASSONOGRÁFICOS:

VENCEDORA: LOTE DESERTO.

Gabinete do Prefeito de Olindina em 02 de março de 2020.

Vanderlei Fulco Caldas
Prefeito.

AtasESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLINDINA
CNPJ 13.647.854/0001-06**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001 / 2020**

O **MUNICÍPIO DE OLINDINA**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n.º 13.647.854/0001-06, sito na Praça Antônio Borges de Santana, s/nº, Centro, Olindina, Bahia, representada neste ato pelo Chefe do Poder Executivo, Senhor **Vanderlei Fulco Caldas** inscrito no CPF/MF sob o nº 058.491.445-87, portador da Cédula de Identidade nº 01163564 99 / SSP-Ba residente Distrito Dona Maria, 02, Zona Rural, CEP: 48470-000, Olindina - Ba, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.300.484/0001-73, com Sede na Rua Duque de Caxias, s/n, Centro, Olindina, Bahia, neste ato representado Pela Senhora SHEYLA MATOS DE OLIVEIRA, CPF/MF nº 525.920.815-34, RG nº 2412224 SSP/BA, residente na Rua Francisco Ferreira Linhares, nº 950, Centro, Itapicuru – BA, e do outro lado a empresa **LABASC LABORATORIO DE ANALISES CLINICA LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.571.369/0001-04, com Sede na Ruy Barbosa, 516 , Centro – Cipó Bahia, CEP: 48.450-000, representada por seu Sócio o Sr. Manuela Mendonça Muniz Araujo, brasileiro, maior, CPF/MF nº 996.187.535-49 e RG nº 0955873061 SSP/BA, residente na Ruy Barbosa, 516 , Centro – Cipó Bahia, CEP: 48.450-000, doravante denominada **PROMITENTE PRESTADORA DE SERVIÇO**, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883/94, Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 989, de 10 de março de 2016, e demais normas legais aplicáveis e considerando o resultado da **Licitação Nº 004/2020** modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 003 / 2020**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, conforme consta do processo administrativo próprio, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas às disposições da Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO VALOR

- 1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, para possíveis contratações dos serviços de coleta e processamento de exames laboratoriais, destinado ao atendimento da demanda de pacientes do município de Olindina/BA:

ITEM	EXAME	QUANT	UND	UNITARIO	TOTAL
1	Ácido Úrico	400	und	R\$ 5,60	R\$ 2.240,00
2	Baciloscopia	200	und	R\$ 10,00	R\$ 2.000,00
3	Bilirrubinas Totais e Frações	350	und	R\$ 5,60	R\$ 1.960,00
4	Calcio	300	und	R\$ 9,00	R\$ 2.700,00
5	Colesterol Total	3000	und	R\$ 5,60	R\$ 16.800,00
6	Colesterol HDL	2500	und	R\$ 5,00	R\$ 12.500,00
7	Colesterol LDL	2500	und	R\$ 5,00	R\$ 12.500,00
8	Colesterol VLDL	2500	und	R\$ 5,00	R\$ 12.500,00
9	Creatinina	2000	und	R\$ 5,60	R\$ 11.200,00
10	Gama GT	500	und	R\$ 5,60	R\$ 2.800,00
11	Fosfatase Alcalina	300	und	R\$ 5,60	R\$ 1.680,00
12	Glicose	3000	und	R\$ 5,60	R\$ 16.800,00
13	TGO	1000	und	R\$ 5,60	R\$ 5.600,00
14	TGP	1000	und	R\$ 5,60	R\$ 5.600,00
15	Triglicerídeos	3000	und	R\$ 5,60	R\$ 16.800,00
16	Ureia	2000	und	R\$ 5,60	R\$ 11.200,00
17	VHS	300	und	R\$ 5,00	R\$ 1.500,00
18	Contagem de Plaquetas	3500	und	R\$ 3,55	R\$ 12.425,00
19	Hemograma Completo	3500	und	R\$ 7,00	R\$ 24.500,00
20	Coagulograma	300	und	R\$ 20,00	R\$ 6.000,00
21	TTPA	300	und	R\$ 10,00	R\$ 3.000,00
22	Tempo de Protombina (TP)	300	und	R\$ 9,00	R\$ 2.700,00
23	Proteína C Reativa	500	und	R\$ 5,60	R\$ 2.800,00



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLINDINA
CNPJ 13.647.854/0001-06

24	VDRL	500	und	R\$ 6,00	R\$ 3.000,00
25	Baerman	3000	und	R\$ 5,00	R\$ 15.000,00
26	Parasitológico de Fezes	3000	und	R\$ 5,50	R\$ 16.500,00
27	Sumario de Urina	3000	und	R\$ 5,50	R\$ 16.500,00
28	Beta HCG	500	und	R\$ 10,00	R\$ 5.000,00
29	Grupo Sanguineo ABO	500	und	R\$ 5,50	R\$ 2.750,00
30	Fator RH	500	und	R\$ 5,50	R\$ 2.750,00
31	ASLO	400	und	R\$ 5,60	R\$ 2.240,00
32	Fator Reumatoide	400	und	R\$ 5,60	R\$ 2.240,00
33	Urocultura c/ Antibiograma	50	und	R\$ 21,00	R\$ 1.050,00
34	Proteinas Totais	400	und	R\$ 5,60	R\$ 2.240,00
35	Albumina Serica	400	und	R\$ 5,60	R\$ 2.240,00
VALOR TOTAL R\$					R\$ 259.315,00

Valor total da Ata de Registro de Preços R\$ 259.315,00 (Duzentos e cinquenta e nove mil trezentos e quinze reais).

- 1.2. Os preços do **PROMITENTE PRESTADORA DE SERVIÇO**, relacionados na planilha ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento e do(s) Contrato(s) que venha(m) a ser firmado(s) entre a **PROMITENTE PRESTADORA** e o **MUNICÍPIO DE OLINDINA**.
- 1.3. A existência de preços registrados não obriga a Administração Pública Municipal a firmar as contratações que delas poderão advir, ficando-lhe facultado a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.
- 1.1. Fica a **PROMITENTE PRESTADORA DE SERVIÇO** obrigado a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, e as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado, de acordo com a previsão legal.
- 2.2. Nos termos do art. 15, §4º da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Olindina/BA não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, dos produtos referidos na Cláusula I, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.
- 2.3. Em cada aquisição decorrentes desta Ata, serão observados, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO PRESENCIAL para Registro de Preços nº003/2020, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.
- 2.4. O cancelamento do registro de preços ocorrerá nas hipóteses e condições estabelecidas abaixo:
 - a) Recusar-se a entregar o objeto adjudicado, no todo ou em parte, além de 30 dias corridos, após o prazo preestabelecido neste Edital;
 - b) incorrer em atraso decorrente de defasagem da entrega da qualquer item adjudicado, em relação ao cronograma em vigor, ocorrido em qualquer de suas etapas relativas ao recebimento do produto, superior a 50% (cinquenta por cento) do prazo global;
 - c) falir ou dissolver-se; ou
 - d) transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Contrato.



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLINDINA
CNPJ 13.647.854/0001-06

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

- 3.1. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil, do mês subsequente a entrega e conferência das quantidades solicitadas pelo Município;
- 3.2. Para pagamento, a empresa deverá apresentar ao Departamento de Tesouraria, Secretaria Municipal da Fazenda, localizada no Preâmbulo, a nota fiscal e/ou fatura do(s) produto(s) entregue(s) de acordo com o respectivo empenho, devendo ser emitida em nome do Município de Olindina/BA, e conter o número do empenho correspondente.
- 3.3. Além da nota fiscal e/ou fatura do(s) produto(s) entregue(s), a(s) empresa(s) deverá (ão) apresentar e manter atualizados (**durante a validade do registro**) os seguintes documentos:
 - 3.3.1. Prova de regularidade Fiscal e Trabalhista dentro de seu período de validade;
- 3.4. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.
- 3.5. O CNPJ da Detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.
- 3.6. Nenhum pagamento será efetuado a Detentora da Ata enquanto pendente de liquidação de quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidades ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.
- 3.7. Nos pagamentos realizados após a data convencionada, incidirão juros de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, até a data da efetivação do pagamento e correção monetária pelo índice INPC, pro rata dia.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

4.1. DO MUNICÍPIO

- 4.1.1. Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a CONTRATADA possa fornecer os produtos dentro das especificações exigidas neste Termo de Referência;
- 4.1.2. Emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao material solicitado, observados os procedimentos do Sistema de Registro de Preços;
- 4.1.3 Encaminhar a nota de empenho para a contratada;
- 4.1.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, proporcionando todas as condições para que a mesma possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos estabelecidos;
- 4.1.5 Acompanhar e fiscalizar o objeto do contrato por meio de um representante da Administração especialmente designado para tanto;
- 4.1.6. Notificar, por escrito, a CONTRATADA na ocorrência de eventuais falhas no curso de execução do contrato, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas neste Termo de Referência;
- 4.1.7. Pagar a fatura ou nota fiscal devidamente atestada, no prazo e forma previstos neste Termo de Referência.

4.2. DA PROMITENTE PRESTADORA DE SERVIÇOS

- 4.2.1. Prestar os serviços conforme especificações e preços propostos na licitação, e nas quantidades solicitadas pela Administração;
- 4.2.2 Responsabilizar-se por todo e qualquer ônus decorrente da prestação dos serviços do objeto licitado;
- 4.2.3 Aceitar os acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) propostos pela Administração da Prefeitura Municipal de Olindina, conforme previsto no art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93;
- 4.2.4. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas dos valores devidos aos seus empregados no cumprimento das obrigações contraídas nesta licitação;
- 4.2.5. Ressarcir os eventuais prejuízos causados a Prefeitura Municipal de Olindina e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLINDINA
CNPJ 13.647.854/0001-06

4.2.6. Indicar, por escrito, preposto ou profissional equivalente (e seu eventual substituto), fornecendo número de telefone e e-mail para contato, ao qual a CONTRATANTE possa se reportar quanto à fiel execução do contrato e cuidar para que esse profissional alocado mantenha permanente contato com os responsáveis pela fiscalização e gestão do contrato.

4.2.7. Manter durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação do certame.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

5.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, sem justificativas aceitas pela Administração, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, isolada ou cumulativamente, as sanções administrativas de advertência, multas e impedimento de licitar e contratar com a União, e descredenciamento do SICAF, a critério da Administração;

5.2. As sanções administrativas serão aplicadas de acordo com a gravidade das infrações cometidas pela contratada, nos seguintes casos:

5.2.1. Advertência, nos casos de descumprimento parcial do contrato, a critério da Contratante.

5.2.2. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, a partir do 1º (primeiro) dia de atraso na entrega ou atraso na substituição do material, até o 30º (trigésimo) dia;

5.2.3. Multa moratória de 0,5% (quatro décimos por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso na entrega ou atraso na substituição do material, até o 60º (sexagésimo) dia, a partir do qual será considerada inexecução total da parcela, cumulada com multa compensatória de até 15% sobre o valor do empenho e rescisão contratual;

5.2.4. Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, para as hipóteses previstas no art. 7º da Lei 10.520/2002.

5.3. Para as hipóteses de descumprimento parcial do contrato, será aplicada multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, podendo ser cumulada com rescisão contratual. Considerar-se-á descumprimento parcial do contrato, sem prejuízo das demais hipóteses previstas na legislação: a) a entrega de materiais diversos do especificado neste Termo de Referência ou do oferecido pelo licitante em sua proposta; b) a apresentação dos materiais em embalagem violada ou com indícios de má conservação, hipótese em que o recebimento poderá ser rejeitado; c) a entrega parcial dos materiais solicitados.

5.4. A critério da Administração, na hipótese de descumprimento parcial prevista na alínea c do subitem 7.3, caso seja conveniente, poderá o objeto ser aceito, sem prejuízo da multa compensatória correspondente e glosa na Nota de Empenho do valor correspondente à parcela não cumprida.

5.5. Para as hipóteses de descumprimento total do contrato, será aplicada multa compensatória de até 15% (quinze por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, podendo ser cumulada com rescisão contratual. Considerar-se-á descumprimento total do contrato:

a) a não entrega do material solicitado ou a não substituição de material rejeitado, após hipótese prevista no subitem 7.2.3;

b) a recusa injustificada em assinar o termo contratual ou receber a nota de empenho; b) reincidência nas hipóteses previstas nas alíneas a e b do subitem 7.3;

5.6. Quaisquer das Sanções Administrativas poderão, a juízo da Administração e havendo compatibilidade, ser aplicadas de forma concomitante;

5.7. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao fornecedor;

5.8. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o fornecedor obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial;

5.9. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo fornecedor, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

5.10. As penalidades serão registradas no SICAF;

5.11. Deverão ser observados, na hipótese de aplicação das Sanções Administrativas, os princípios do devido processo legal e da ampla defesa, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do dia em que tomar conhecimento dos fatos;



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLINDINA
CNPJ 13.647.854/0001-06

- 5.12. A aplicação das referidas Sanções Administrativas não obsta as responsabilidades legais da licitante por perdas e danos causados à Administração Pública.
- 5.13. Em caso de não regularização da documentação entregue anexa à nota fiscal, após o decurso do prazo concedido pela Contratante, o contrato será rescindido e será aplicada de multa de 15% sobre o valor do empenho.

CLÁUSULA SEXTA – DA UNIDADE REQUISITANTE

- 6.1. O objeto desta Ata de Registro de Preços poderá ser requisitado pela Secretaria Municipal de Saúde do Município.

CLÁUSULA SETIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

- 7.1. Os preços que vierem a constar da Autorização de Prestação de Serviços (ou instrumento equivalente) poderão ser revistos, quando provocado por escrito de ambas as partes, nos termos da legislação em vigor, conforme Art. 65, letra “d”, da Lei Nº 8.666, de 21/6/1993 e legislação subsequente.
- 7.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticadas no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença.
- 7.3. A Administração Municipal poderá, na vigência do registro, solicitar a redução dos preços registrados, garantida a prévia defesa do Detentora da Ata, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando as alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da assinatura da Ata pelas partes interessadas.
- 7.4. O preço, quando atualizado, não poderá ser superior ao praticado no mercado.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração, quando:
- 8.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata;
- 8.1.2. A detentora não retirar qualquer Nota de Empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
- 8.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração; observada a legislação em vigor;
- 8.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;
- 8.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticadas no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;
- 8.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.
- 8.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo administrativo da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.
- 8.3. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94.
- 8.3.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não aceitas as razões do pedido.



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLINDINA
CNPJ 13.647.854/0001-06

CLAUSULA NONA- DAS COMUNICAÇÕES

9.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1. Os recursos orçamentários para cobrir as futuras despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços, serão alocados quando da emissão das Notas de Empenho.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

11.1. A presente Ata de Registro de Preços reger-se-á conforme o Edital da licitação modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo menor preço global, para Registro de Preços N° 003 / 2020.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata, o edital do PREGÃO PRESENCIAL para Registro de Preços n° 003/2020, e proposta da empresa, classificada em primeiro lugar no certame supra numerado.

12.2. Os caso omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal n° 8.666/93, alterada pela Lei Federal n° 8.883/94, pelo Decreto Municipal, no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Sede da CONTRATANTE para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução do presente contrato.

13.2. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, os representantes da CONTRATANTE e da CONTRATADA, na presença das testemunhas infrafirmadas, para que se produzam os efeitos legais.

Olindina, Ba 02 de março de 2020.

MUNICÍPIO DE OLINDINA
Vanderlei Fulco Caldas
(Prefeito)

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Sheila Matos Oliveira

LABASC LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LTDA
PROMITENTE PRESTADORA DE SERVIÇO
(Representante legal)

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF/MF N°

NOME:
CPF/MF N°